

**EDUCAÇÃO MORAL SEGUNDO KANT E JUSTIÇA SOCIAL: A PROTEÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E A DIGNIDADE HUMANA**

**MORAL EDUCATION ACCORDING TO KANT AND SOCIAL JUSTICE: PROTECTION
OF PERSONALITY DEVELOPMENT AND HUMAN DIGNITY**

**LA EDUCACIÓN MORAL SEGÚN KANT Y LA JUSTICIA SOCIAL: PROTECCIÓN DEL
DESARROLLO DE LA PERSONALIDAD Y LA DIGNIDAD HUMANA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-160>

Data de submissão: 15/05/2025

Data de publicação: 15/06/2025

Karyta Muniz de Paiva Lessa

Doutoranda em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR.

Bolsista no Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares PROSUP/CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Cesumar e membra do grupo de pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade. Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela Universidade Cesumar. Especialista em Ciência Política pela Universidade Cesumar. Graduada em Teologia pela Faculdade Teológica Sul Americana e em Direito pela Faculdade Maringá. Atua como professora, conteudista/revisora e tutora em cursos de pós graduação lato sensu.

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

Pós-doutorado em hermenêutica jurídica pela Unisinos-RS, Universidade Vale dos Sinos (2019); Pós doutorado em direitos humanos e democracia pela Universidade de Coimbra-Portugal(2023); Doutora em Direito das relações sociais pela Universidade Federal do Paraná(2004) Mestre em Direito civil pela Universidade Estadual de Maringá-Pr (2001). e graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1977). Professora na graduação em direito, e no Programa de Mestrado e doutorado em direito na Universidade Cesumar – UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI- Instituto de pesquisa da UNICESUMAR.Advogada
E-mail: cleidermentao@gmail.com

Suelen Maiara dos Santos Alécio

Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR; Pós-Graduada em Direito Civil e Docência no Ensino Superior; Professora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar Paranáí/PR; Advogada.
E-mail: su.alecio@gmail.com

RESUMO

Este artigo examina os fundamentos da educação moral na filosofia de Immanuel Kant e sua importância para a construção de uma sociedade justa e digna. A pesquisa adota o método dedutivo em uma abordagem qualitativa, baseada em análise bibliográfica e interpretação filosófica, para investigar os princípios kantianos que sustentam a educação moral, destacando a autonomia e a razão como pilares essenciais para a formação do caráter ético. Tal análise leva ao exame do direito social pâtrio, à educação, como direito da personalidade, protegido pela dignidade humana. Também é analisado o conceito kantiano de dignidade humana, segundo o qual cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, reconhecendo seu valor intrínseco e inalienável. Esse princípio, central à ética kantiana, proíbe a instrumentalização das pessoas em prol de interesses individuais ou coletivos

que comprometam sua dignidade. Além da perspectiva kantiana, o estudo incorpora contribuições de teóricos como Hannah Arendt e John Rawls, ampliando a compreensão da dignidade humana e sua aplicação na educação moral. A análise evidencia que a promoção de valores como respeito, empatia e participação ativa na vida pública é fundamental para a justiça social. Conclui-se que a educação moral é um instrumento indispensável para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de contribuir para a construção de uma sociedade equitativa, democrática e pautada no respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Direito da personalidade. Educação moral. Dignidade humana. Immanuel Kant. Justiça social.

ABSTRACT

This article examines the foundations of moral education in the philosophy of Immanuel Kant and its importance for the construction of a just and dignified society. The research adopts the deductive method in a qualitative approach, based on bibliographic analysis and philosophical interpretation, to investigate the Kantian principles that support moral education, highlighting autonomy and reason as essential pillars for the formation of ethical character. This analysis leads to the examination of the national social right, to education, as a right of personality, protected by human dignity. The Kantian concept of human dignity is also analyzed, according to which each individual must be treated as an end in itself, confirming its intrinsic and inalienable value. This principle, central to Kantian ethics, prohibits the instrumentalization of people for the sake of individual or collective interests that compromise their dignity. In addition to the Kantian perspective, the study incorporates contributions from theorists such as Hannah Arendt and John Rawls, expanding the understanding of human dignity and its application in moral education. The analysis shows that the promotion of values such as respect, empathy and active participation in public life is fundamental for social justice. It is concluded that moral education is an indispensable instrument for the formation of citizens who are aware of their rights and duties, and who are capable of contributing to the construction of an equitable, democratic society based on respect for human dignity.

Keywords: Personality rights. Autonomy. Human dignity. Moral education. Immanuel Kant. Social justice.

RESUMEN

Este artículo examina los fundamentos de la educación moral en la filosofía de Immanuel Kant y su importancia para la construcción de una sociedad justa y digna. La investigación adopta el método deductivo con un enfoque cualitativo, basado en el análisis bibliográfico y la interpretación filosófica, para indagar en los principios kantianos que sustentan la educación moral, destacando la autonomía y la razón como pilares esenciales para la formación del carácter ético. Dicho análisis conduce al examen del derecho social nacional, a la educación, como un derecho de la personalidad, protegido por la dignidad humana. También se analiza el concepto kantiano de dignidad humana, según el cual cada individuo debe ser tratado como un fin en sí mismo, reconociendo su valor intrínseco e inalienable. Este principio, central en la ética kantiana, prohíbe la instrumentalización de las personas en aras de intereses individuales o colectivos que comprometan su dignidad. Además de la perspectiva kantiana, el estudio incorpora contribuciones de teóricos como Hannah Arendt y John Rawls, ampliando la comprensión de la dignidad humana y su aplicación en la educación moral. El análisis muestra que la promoción de valores como el respeto, la empatía y la participación activa en la vida pública es fundamental para la justicia social. Se concluye que la educación moral es un instrumento indispensable para la formación de ciudadanos conscientes de sus derechos y deberes, capaces de

contribuir a la construcción de una sociedad equitativa y democrática basada en el respeto a la dignidad humana.

Palabras clave: Derechos de la personalidad. Educación moral. Dignidad humana. Immanuel Kant. Justicia social.

1 INTRODUÇÃO

A educação moral desempenha um papel fundamental na formação de indivíduos éticos e na construção de sociedades justas e equitativas. No pensamento filosófico, Immanuel Kant oferece uma abordagem normativa rigorosa, enfatizando que a moralidade deve ser fundamentada na autonomia da razão e na adesão a princípios universais. Para Kant, a educação moral transcende a mera conformidade com regras sociais, exigindo que o indivíduo comprehenda e internalize o dever moral como um compromisso racional e incondicional. Esse entendimento tem implicações significativas para o direito, a política e a pedagogia, visto que a moralidade kantiana propõe a dignidade humana como princípio estruturante da vida em sociedade. Diante desse contexto, este estudo busca explorar os fundamentos da educação moral segundo Kant e sua relevância para a formação de uma sociedade baseada na justiça e no respeito à dignidade humana.

O problema central desta pesquisa reside na necessidade de compreender de que maneira a filosofia moral kantiana contribui para a fundamentação teórica da educação moral como direito social e personalíssimo tutelado pela dignidade humana, e como seus princípios podem ser aplicados na contemporaneidade. A crescente instrumentalização da educação, muitas vezes reduzida a um meio para a obtenção de capital humano e empregabilidade, levanta questionamentos sobre a perda de seu caráter formativo na construção da moralidade e da cidadania. Kant rejeita uma visão pragmática da educação moral e argumenta que a verdadeira formação ética deve capacitar o indivíduo a agir conforme princípios racionais, independentemente de interesses externos ou condicionantes sociais. Essa perspectiva torna-se ainda mais relevante quando se considera os desafios contemporâneos na promoção da autonomia moral e da justiça social em sistemas educacionais amplamente influenciados por abordagens utilitaristas.

Para responder a problematização, investigar-se-ão os fundamentos da educação moral na filosofia kantiana, destacando sua importância para a formação do caráter, da rationalidade moral e da autodeterminação ética, como direito social e personalíssimo. Para isso analisar-se-á a concepção kantiana de moralidade e sua relação com a educação; o papel da disciplina na formação do caráter moral e da autonomia; a distinção entre imperativos categóricos e hipotéticos e sua importância para a educação moral; o conceito de dignidade humana como fundamento da moralidade kantiana e suas implicações para a prática educacional, como direito social e personalíssimo; e a relevância da educação moral para a construção de uma sociedade justa e digna.

A metodologia adotada para a pesquisa é dedutiva, baseada em uma revisão bibliográfica de obras primárias de Kant, bem como de estudos secundários que analisam sua filosofia moral e educacional. A investigação estrutura-se por meio de uma abordagem dedutiva, partindo dos princípios

gerais da ética kantiana para discutir sua aplicabilidade no campo da educação como direito social e personalíssimo. Além disso, são incorporadas análises interdisciplinares que dialogam com a filosofia do direito, a teoria política e a pedagogia, a fim de demonstrar como a concepção kantiana de moralidade influencia diferentes áreas do saber e pode oferecer subsídios para políticas educacionais contemporâneas. Para isso, serão utilizados livros e artigos disponíveis em formato físico e virtual, coletados em bases de dados nacionais e internacionais, como EBSCOhost, Google Acadêmico, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de resgatar a importância da educação moral como um elemento essencial para a formação de cidadãos críticos e responsáveis, como formação da personalidade, e como direitos sociais. Em tempos de crise ética, individualismo exacerbado e desafios à coesão social, a teoria kantiana apresenta uma perspectiva que valoriza a dignidade humana e a justiça como princípios inegociáveis da vida em sociedade. Compreender os fundamentos da educação moral em Kant pode contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para o fortalecimento da educação como um meio de emancipação e transformação social, por estar inserido entre os direitos sociais estabelecidos no Art. 6º da Constituição federal, e por tratar-se de direito da personalidade. Dessa forma, este estudo se propõe a oferecer uma reflexão aprofundada sobre a importância da educação moral não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a consolidação de uma sociedade democrática e ética.

A estrutura do artigo está dividida em quatro seções. A primeira seção explora os fundamentos da educação moral segundo Kant, apresentando os conceitos-chave de sua filosofia e suas implicações para a formação do caráter e da autonomia. A segunda seção analisa a dignidade humana na visão kantiana, demonstrando como esse princípio fundamenta a moralidade e influencia a formulação de direitos fundamentais e políticas públicas. A terceira seção discute a relevância da educação moral para uma sociedade justa e digna, abordando como a formação ética contribui para a justiça social, ao direito da personalidade, e a cidadania ativa. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se as principais reflexões do estudo, reforçando a necessidade de uma educação moral voltada para a construção de uma sociedade ética e democrática.

2 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO MORAL SEGUNDO KANT E O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

A filosofia moral de Immanuel Kant propõe uma abordagem sistemática e normativa para a educação moral, enfatizando a necessidade de formar indivíduos cuja conduta esteja alicerçada na autonomia da razão e na adesão a princípios éticos universais. Diferentemente de concepções

pedagógicas meramente normativas, que se limitam à transmissão de regras e convenções sociais, a perspectiva kantiana transcende esse paradigma ao postular que a educação moral deve fomentar a formação do caráter e a autodeterminação racional dos indivíduos. Kant sustenta que a verdadeira moralidade não se reduz à conformidade externa com normas estabelecidas, mas exige um compromisso interno e incondicionado com o dever moral, tornando-se, assim, um elemento constitutivo da própria dignidade humana (Oliveira de Souza, 2023). Sob tal olhar, a educação moral como direito social a proteger o direito personalíssimo e a dignidade humana.

No cerne da teoria kantiana da educação moral encontra-se a noção de disciplina, entendida não como um mero instrumento de repressão, mas como um mecanismo necessário para submeter as inclinações naturais à autoridade da razão. Kant argumenta que, desde a infância, a disciplina desempenha um papel essencial na contenção dos impulsos arbitrários que poderiam comprometer a formação de uma vontade moralmente orientada, e pode-se entender como necessário à formação da personalidade. Nesse sentido, a disciplina exerce uma função preparatória, eliminando as disposições irracionais e instintivas que poderiam obstruir o desenvolvimento da racionalidade prática e, consequentemente, da capacidade de autodeterminação ética. Trata-se de uma educação negativa no primeiro estágio, pois impede que a natureza bruta do ser humano se sobreponha à sua condição racional, permitindo, em um segundo momento, a instrução positiva, que aperfeiçoa suas faculdades cognitivas e morais e lhe possibilita agir conforme o dever e não segundo impulsos contingentes (Oliveira de Souza, 2023).

A estrutura normativa da corrente supracitada fundamenta-se na distinção entre imperativos categóricos e hipotéticos, distinção essa que se revela central para compreender a formação da moralidade no indivíduo. Os imperativos categóricos correspondem a leis morais incondicionais, que devem ser seguidas independentemente das circunstâncias ou dos interesses particulares do agente. Eles estabelecem um critério objetivo e universal para a ação ética, orientando a conduta humana conforme princípios de validade racional e não de utilidade pragmática. Em contraposição, os imperativos hipotéticos possuem um caráter instrumental e condicional, vinculando-se à consecução de fins específicos que variam de acordo com os interesses subjetivos de cada indivíduo (Reale; Antiseri, 2005). A pedagogia moral kantiana, portanto, visa inculcar nos educandos o reconhecimento do valor absoluto dos imperativos categóricos, assegurando que suas ações sejam determinadas não por considerações contingentes ou utilitaristas, mas pelo respeito incondicional à lei moral universal.

A concepção sobre a formação moral em Kant pressupõe um processo contínuo de desenvolvimento do caráter e da virtude, o qual não ocorre espontaneamente, mas exige um comprometimento ativo e racional por parte do indivíduo em direção à prática ética (Oliveira de Souza,

2023). Kant sustenta que a educação moral transcende a mera inculcação de normas ou a repetição de máximas morais, pois demanda a internalização consciente e reflexiva dos princípios que orientam a ação justa e correta. Dessa maneira, a verdadeira formação moral não pode ser reduzida a um conjunto de regras externas impostas heteronomamente; ao contrário, deve capacitar o sujeito a agir segundo os ditames da razão prática, de forma autônoma e universalmente válida. Nesse sentido, a educação moral kantiana constitui-se como uma preparação metódica para a autonomia moral, possibilitando que o indivíduo aja por dever e em conformidade com a lei moral, e não por interesses contingentes ou conveniências momentâneas.

Na contemporaneidade, a proposta kantiana de educação moral pode ser associada a uma concepção mais ampla de educação integral, que não se restringe ao domínio cognitivo e técnico, mas inclui também a formação ética e cívica dos indivíduos. Kant comprehende que a educação não se limita à aquisição de habilidades instrumentais ou ao aprendizado de conteúdos formais, mas deve abranger a construção de um caráter moral sólido, essencial para a constituição de uma sociedade justa e equitativa (Andrade, 2013). Assim, a educação integral deve proporcionar aos indivíduos não apenas meios para o desenvolvimento de sua competência intelectual e prática, mas também fomentar uma consciência ética que os habilite a exercer plenamente sua cidadania e a contribuir para o aprimoramento coletivo da vida em sociedade.

A educação pública apresenta-se como um meio eficaz para a formação moral do que a educação particular, uma vez que a vivência em um ambiente educacional amplo e diversificado permite uma socialização mais rica e favorece a internalização de valores éticos universais (Oliveira de Souza, 2023). A escola pública, ao expor os alunos a diferentes perspectivas e experiências, proporciona um espaço de aprendizado moral que transcende os limites das concepções privadas e particulares, estimulando a construção de um senso de justiça baseado em princípios racionais compartilhados, estabelecendo valores interiores no desenvolvimento da personalidade . Em contrapartida, a educação familiar, apesar de fundamental para a formação inicial do caráter, pode perpetuar vícios morais e preconceitos se não for complementada por uma instrução que estimule o pensamento crítico e a universalidade dos princípios éticos.

Não há uma restrição do conceito de educação à mera transmissão de conhecimento formal, reconhecendo que o desenvolvimento humano depende igualmente da cultura e da disciplina, que desempenham papéis complementares no aprimoramento das faculdades morais e intelectuais (Oliveira de Souza, 2023). A formação do indivíduo deve contemplar tanto o cultivo de suas capacidades físicas quanto a educação da sensibilidade moral, pois somente pelo equilíbrio entre essas dimensões é possível atingir uma formação integral. A educação, nesse sentido, deve conduzir o

indivíduo ao domínio racional de suas inclinações, promovendo um processo de autoconstrução moral e desenvolvimento de sua personalidade, que lhe permita agir de maneira autônoma e responsável.

A responsabilidade dos educadores na concretização desses princípios é de suma importância, pois são eles que operam a interseção entre a teoria moral e sua aplicabilidade na formação dos indivíduos. Para que possam desempenhar adequadamente esse papel, é essencial que os professores sejam preparados não apenas para transmitir conteúdos, mas também para proporcionar experiências formativas que estimulem a reflexão ética e o desenvolvimento da autonomia moral dos alunos (Andrade, 2013). Além disso, a estrutura educacional deve ser planejada de forma a evitar contradições entre seus objetivos e suas práticas, garantindo que a educação moral não se reduza a um instrumento de reprodução das convenções sociais vigentes, mas sim a um mecanismo efetivo para a emancipação racional e moral dos indivíduos, acrescentando-lhes valores interiores, desenvolvendo suas personalidades.

A educação moral segundo Kant, em análise pela hermenêutica jurídica por tratar-se de direito social (Art. 6º da Constituição Federal de 1988), é também um direito da personalidade, estabelecido no Art. 11 e seguintes do Código Civil. Por meio dos direitos da personalidade, a pessoa humana tem tutelado pelo direito à garantia e o respeito a todos os elementos, potencialidades e expressões da personalidade humana; e essa garantia corresponde a toda a esfera individual, acrescentando-lhe o respeito aos valores interiores, à igualdade, à segurança e o desenvolvimento da personalidade.

A implementação da educação moral kantiana enfrenta desafios no cenário educacional contemporâneo, especialmente devido à prevalência de abordagens mecanicistas e individualistas que reduzem a formação ética a um mero condicionamento comportamental ou a um processo instrumental voltado para a aquisição de competências técnicas e utilitárias. Superar essa perspectiva demanda um esforço coletivo, orientado pela necessidade de aprimorar criticamente os conhecimentos transmitidos pelas gerações anteriores e de fomentar um crescimento contínuo e coletivo pautado em valores éticos universalizáveis (Ciavatta, 2005). No entanto, essa transformação não pode ser meramente discursiva; ela exige um compromisso prático e genuíno com a moralidade e a justiça, elementos que devem estruturar tanto os processos educacionais quanto as instituições que os viabilizam.

Uma vez que a autonomia ocupa uma posição central, sendo concebida como a capacidade do indivíduo de autodeterminar-se de acordo com a lei moral reconhecida pela razão como universalmente válida. Esse conceito é necessário, pois distingue a ação moral autêntica da mera obediência a normas externas ou a convenções sociais. A educação moral, portanto, deve ter como objetivo primordial a formação de sujeitos autônomos, capazes de discernir e aplicar princípios morais de maneira reflexiva e independente (Kant, 1996). Essa perspectiva se contrapõe a modelos pedagógicos que enfatizam a

conformidade acrítica, pois Kant comprehende a moralidade como um exercício racional que exige a autodeterminação ética do sujeito, e não sua submissão passiva a imperativos externos.

O fundamento último da moralidade, para Kant, reside na boa vontade, entendida como a disposição incondicional de agir conforme o dever por respeito à lei moral, e não em função de inclinações subjetivas ou interesses pessoais. Assim, a educação moral não deve apenas transmitir um corpo de normas, mas sim cultivar essa boa vontade nos indivíduos, promovendo a internalização dos deveres morais como orientadores essenciais de suas condutas (Kant, 2009). A educação moral kantiana não é meramente prescritiva, mas busca a construção de uma disposição ética que transcende qualquer pragmatismo utilitário.

A educação ocupa, na filosofia kantiana, um papel crucial na formação da subjetividade moral, sendo a família e a escola instituições complementares nesse processo. Kant reconhece que a educação familiar representa a base primária para o desenvolvimento do caráter e das virtudes morais, pois é no ambiente doméstico que a criança tem seus primeiros contatos com valores fundamentais, como respeito, obediência e disciplina (Kant, 1996). No entanto, embora essencial, a formação familiar deve ser complementada e expandida pela instrução escolar, que desempenha um papel fundamental na ampliação da perspectiva moral do indivíduo e por meio dos valores interiores que lhes são acrescentadas, dá-se o desenvolvimento da personalidade que urge ser protegida pelos direitos sociais e da personalidade..

A escola, segundo Kant, tem uma dupla função: formar cidadãos preparados para a vida em sociedade e disciplinar a vontade, de modo a assegurar que os indivíduos internalizam princípios racionais e éticos, valores morais, sociais e éticos que os orientem para além de suas inclinações naturais (Kant, 2003). A educação moral, portanto, não deve limitar-se à transmissão de conteúdos teóricos ou à adaptação dos indivíduos às exigências normativas da sociedade, (educação escolar), mas deve promover a formação de um caráter disciplinado e rationalmente orientado. Esse processo não se reduz à inculcação de regras, mas envolve a construção de uma estrutura cognitiva e volitiva que permite ao sujeito agir de forma moralmente autônoma.

A pesquisa de Souza Junior (2005) sobre a educação moral no pensamento de Kant corrobora essa visão, ressaltando que a verdadeira autonomia moral não pode ser imposta externamente, mas deve ser desenvolvida por meio de um processo educativo que ensine os indivíduos a pensar por si mesmos e a agir conforme princípios racionais universais. É a interiorização dos valores. Essa concepção está alinhada com a tese kantiana de que a moralidade não consiste na mera adesão a normas preestabelecidas, mas na capacidade de fundamentar eticamente a própria conduta com base em critérios objetivos de racionalidade e justiça (Kant, 2009).

No âmbito da educação moral, a disciplina ocupa um papel estruturante, pois Kant argumenta que sem um processo formativo que equilibre autonomia e autodisciplina, a moralidade não pode ser plenamente realizada. O autodomínio e a disposição para agir segundo o dever são qualidades que não emergem espontaneamente, mas que exigem um treinamento rigoroso e contínuo. Sem essa disciplina, os indivíduos permanecem vulneráveis à influência de impulsos arbitrários e desejos contingentes, que podem comprometer sua capacidade de agir conforme a lei moral (Kant, 2003). Desse modo, a educação deve proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento da autodisciplina, garantindo que os sujeitos adquiram não apenas conhecimento moral, mas também a capacidade de aplicá-lo na prática.

Outro aspecto central da filosofia moral kantiana, diretamente relacionado à educação moral, é a concepção de dignidade humana. Kant afirma que todo ser racional possui um valor intrínseco e inalienável, que não pode ser instrumentalizado para fins alheios. Essa dignidade é resultado da capacidade dos indivíduos de legislar moralmente para si mesmos, sendo, portanto, um atributo que confere a cada pessoa um status de fim em si mesma (Kant, 2009). A educação moral, nesse contexto, deve ter como princípio fundamental o reconhecimento e o respeito por essa dignidade, tanto na formação do sujeito quanto na construção das relações sociais e políticas.

O princípio kantiano de que os indivíduos devem ser tratados sempre como fins, e nunca meramente como meios, é um imperativo ético que deve orientar todo o projeto educativo. Esse princípio implica que o sistema educacional não pode ser estruturado segundo interesses instrumentais ou pragmáticos, mas deve priorizar a formação integral dos indivíduos, garantindo-lhes os meios para desenvolver plenamente sua autonomia, sua personalidade e dignidade moral. A educação moral, nesse sentido, deve promover uma cultura de respeito e reconhecimento recíproco, assegurando que cada indivíduo seja valorizado não apenas por suas capacidades ou contribuições sociais, mas por seu status de ser racional e moralmente autônomo (Kant, 2003).

Além da transmissão de princípios abstratos, e a formação de valores interiores, a educação moral kantiana enfatiza a importância da formação do caráter, que envolve o desenvolvimento de virtudes como honestidade, coragem e benevolência. A aquisição dessas virtudes não ocorre de forma passiva, mas exige um esforço contínuo e uma prática deliberada da moralidade. Kant sustenta que a educação deve oferecer oportunidades para que os indivíduos experimentem situações que exijam a aplicação concreta dos princípios morais, pois apenas por meio da prática é possível consolidar uma disposição ética genuína (Kant, 2003).

Por fim, Kant defende que a educação moral desempenha um papel determinante na construção da paz e da justiça social. Ele argumenta que uma sociedade justa só pode ser sustentada por cidadãos

cuja conduta seja guiada por princípios racionais e universais, e que reconheçam a dignidade de todos os indivíduos. A educação moral, ao formar sujeitos capazes de refletir sobre a moralidade e de agir conforme seus ditames, contribui diretamente para a constituição de uma ordem social baseada no respeito mútuo e na justiça (Kant, 2003). Nesse sentido, a educação moral se revela não apenas como um instrumento de aprimoramento individual, mas como um mecanismo fundamental para a construção dos valores morais, sociais e éticos, e ao desenvolvimento da personalidade, tutelados pelo direito à dignidade humana e ao direito da personalidade.

3 DIGNIDADE HUMANA SEGUNDO A VISÃO KANTIANA

A noção de dignidade humana ocupa uma posição central na filosofia moral kantiana e continua a influenciar debates contemporâneos sobre ética e direitos fundamentais. Fundamentada na autonomia e na racionalidade dos indivíduos, essa concepção estabelece que todo ser humano possui um valor absoluto, que não pode ser reduzido a qualquer forma de instrumentalização ou equivalência mercadológica. Na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Kant delineia essa ideia ao afirmar que cada pessoa deve ser tratada sempre como um fim em si mesma, jamais como mero meio para fins alheios, princípio que se tornou a espinha dorsal de sua ética deontológica (Kant, 2009). E acrescenta que as coisas possuem preço e a pessoa possui dignidade.

Diferentemente de concepções utilitaristas ou pragmáticas da dignidade, que tendem a avaliar o valor humano com base em critérios de utilidade ou consequências práticas, a perspectiva kantiana defende sua inalienabilidade, atribuindo a cada indivíduo um valor que independe de suas circunstâncias sociais, capacidades ou realizações. No utilitarismo, a moralidade de uma ação é determinada por sua capacidade de promover a felicidade ou o bem-estar do maior número de pessoas, o que pode levar à instrumentalização de indivíduos em prol do coletivo (Santos, 1999). Em contraste, Kant sustenta que cada pessoa possui um valor absoluto decorrente de sua capacidade de autodeterminação moral, ou seja, da possibilidade de cada sujeito legislar para si e para os demais segundo princípios universais (Kant, 2003). Dessa forma, a dignidade não é um atributo concedido pela sociedade, mas sim inerente à própria estrutura racional do ser humano, devendo ser reconhecida e protegida por qualquer sistema normativo que se pretenda justo.

O imperativo categórico, princípio fundamental da moral kantiana, reforça essa concepção ao estabelecer que a conduta ética deve ser orientada por regras que possam ser universalizadas sem contradição. O respeito à dignidade humana emerge, assim, como uma exigência moral incondicional, que impede a redução dos indivíduos a meros instrumentos para objetivos alheios, sejam eles individuais ou coletivos. Essa visão se traduz em implicações concretas para a construção de sistemas

jurídicos e políticos, que devem assegurar condições nas quais a autonomia moral possa ser exercida plenamente (Pagno, 2016).

No âmbito do direito, a dignidade assume um papel normativo crucial. Kant concebe a dignidade não apenas como um princípio ético, mas também como um direito inato que deve ser resguardado pelo Estado. No contexto da Metafísica dos Costumes, argumenta que a proteção da dignidade humana antecede a própria constituição do Estado civil, funcionando como condição indispensável para a organização de uma sociedade justa (Kant, 2003). Essa perspectiva normativo-jurídica influencia diretamente a formulação de marcos legais contemporâneos, como demonstrado pela inclusão da dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito na Constituição Federal de 1988 (Boff; Bortolanza, 2010).

A passagem do estado de natureza para o estado civil, na concepção kantiana, deve garantir a preservação da dignidade e da liberdade de cada cidadão. A legitimação da posse e da propriedade, por exemplo, só se justifica na medida em que há um consentimento comum, expresso na vontade coletiva de todos os cidadãos, o que reforça a necessidade de um ordenamento jurídico que reconheça e proteja os direitos fundamentais de cada indivíduo (Kant, 2013). Dessa forma, a dignidade humana não é apenas um princípio moral abstrato, mas um critério fundamental para a estruturação do direito e da política.

A conexão entre moralidade e direito, nessa perspectiva, exige que os ordenamentos jurídicos não sejam meramente instrumentais ou repressivos, mas sim estruturados para garantir o pleno desenvolvimento da autonomia moral dos indivíduos. O princípio da dignidade humana, ao ser incorporado nas constituições modernas, estabelece um critério fundamental para a interpretação e a aplicação das leis, assegurando que os direitos humanos (fundamentais) não sejam tratados como concessões estatais, mas como exigências normativas universais e irrenunciáveis (Sarlet, 2017).

O impacto da concepção kantiana da dignidade transcende os âmbitos filosófico e jurídico, estendendo-se à esfera política. A autonomia, fundamento desse conceito, implica a capacidade dos indivíduos de participarem ativamente na vida pública e de contribuírem para a formulação das normas que os regem. Essa perspectiva ressoa com as reflexões de Hannah Arendt, que enfatiza a importância da ação e da pluralidade na esfera pública para a realização da dignidade humana. Para Arendt (2001), a ação política não é um meio para atingir um fim, mas uma manifestação da liberdade humana, essencial para a dignidade. Ela argumenta que a ação e o discurso são fundamentais para a existência de uma esfera pública vibrante, onde os indivíduos podem se revelar e interagir como seres únicos. A pluralidade, entendida como a coexistência de diferentes perspectivas e opiniões, é uma condição sine qua non para a política e, consequentemente, para a dignidade humana (Torres, 2007). Nesse sentido,

a dignidade não é apenas um atributo individual, mas requer condições políticas e institucionais que possibilitem sua efetivação, garantindo espaços de participação e deliberação coletiva.

John Rawls, ao desenvolver sua teoria da justiça como equidade, resgata a centralidade da dignidade na formulação de um sistema normativo justo. Para Rawls, a dignidade humana é garantida quando as instituições asseguram igualdade de direitos e oportunidades para todos, permitindo que cada indivíduo possa desenvolver sua concepção própria de bem sem que sua liberdade seja restringida por contingências arbitrárias (Rawls, 2003). Esse raciocínio evidencia como a visão kantiana da dignidade continua a influenciar concepções contemporâneas de justiça e direitos fundamentais.

A justiça como equidade proposta por Rawls baseia-se em dois princípios fundamentais: o primeiro assegura que cada pessoa tenha igual direito ao mais amplo sistema de liberdades básicas compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos; o segundo estabelece que as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de modo que sejam tanto vantajosas para os menos favorecidos quanto vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades. Esses princípios buscam criar uma sociedade onde a dignidade humana seja preservada, garantindo que todos os indivíduos tenham as mesmas oportunidades de sucesso e desenvolvimento pessoal, independentemente de sua origem ou condição social.

Além disso, Rawls introduz o conceito de “posição original” e o “véu da ignorância” como ferramentas para determinar princípios de justiça imparciais. Na posição original, indivíduos racionais e auto interessados escolhem os princípios de justiça sem conhecimento de suas próprias características pessoais, como raça, gênero ou status socioeconômico (Oliveira; Teixeira, 2022). Essa abordagem assegura que as regras estabelecidas não favoreçam grupos específicos, promovendo a dignidade humana ao garantir que as instituições sociais sejam justas e equitativas para todos.

A concepção de dignidade humana não se limita a suas implicações morais, jurídicas e políticas; ela também possui uma dimensão educacional fundamental. A educação moral, sob a ótica kantiana, deve ser orientada pelo reconhecimento da dignidade de cada indivíduo, promovendo a autonomia e a capacidade de autodeterminação ética. Esse modelo educacional não se restringe à transmissão de regras ou à conformidade com padrões sociais preestabelecidos, mas exige um desenvolvimento crítico e racional dos educandos para que possam agir de acordo com princípios universais de moralidade. Dessa forma, a escola e outras instituições educacionais desempenham um papel central na formação de cidadãos que compreendam a dignidade como um princípio fundamental para a vida em sociedade, fortalecendo valores como respeito, justiça e liberdade (Andrade, 2013). Essa abordagem educacional kantiana resiste a modelos de ensino instrumentalistas que veem a formação do indivíduo apenas como

um meio para a obtenção de produtividade econômica, reforçando, em vez disso, a importância da formação de sujeitos críticos e eticamente responsáveis.

Além de seu impacto individual, a educação moral baseada na dignidade humana repercute diretamente na construção de sociedades mais equitativas e democráticas. Quando o ensino promove a valorização da dignidade intrínseca de cada ser humano, ele contribui para a formação de cidadãos que reconhecem a igualdade como princípio estruturante das relações sociais e políticas. Isso significa que a educação moral deve proporcionar espaços de reflexão e vivência da autonomia, possibilitando aos estudantes a prática do pensamento independente e do juízo moral, requisitos essenciais para uma sociedade democrática e pluralista. Nesse sentido, Martha Nussbaum (2014) destaca que uma educação voltada para a dignidade humana deve incentivar a capacidade de empatia e o pensamento crítico, habilitando os indivíduos a questionarem desigualdades e injustiças estruturais, ao invés de simplesmente aceitá-las como inevitáveis.

A relevância da dignidade humana na esfera educacional também se manifesta na necessidade de políticas públicas que garantam acesso universal à educação de qualidade. O direito à educação, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e como direito social previsto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um elemento indispensável para a concretização da dignidade, uma vez que permite que cada indivíduo desenvolva plenamente suas capacidades intelectuais e morais assim como sua personalidade. No entanto, a efetivação desse direito ainda enfrenta desafios significativos, especialmente em razão das desigualdades sociais e de oportunidades existentes. Para garantir que a educação cumpra seu papel na promoção da dignidade humana, é fundamental que as instituições educacionais sejam estruturadas de forma a proporcionar igualdade de oportunidades e condições adequadas para o aprendizado, assegurando que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua autonomia moral e intelectual, desenvolverem seus valores interiores e pessoais, e, seus direitos personalíssimos e dignidade serem protegidos.

A análise da dignidade humana a partir do pensamento kantiano evidencia sua relevância transversal em diferentes campos do saber e da prática social. Sua formulação filosófica não apenas estabelece um alicerce normativo sólido para a ética e o direito, mas também oferece critérios fundamentais para a organização política e educacional das sociedades contemporâneas. A dignidade, ao ser reconhecida como princípio absoluto e inalienável, impõe a necessidade de construir instituições que garantam a cada indivíduo as condições necessárias para exercer sua autonomia moral. Essa concepção sustenta a importância de um Estado que proteja os direitos fundamentais e promova a justiça social, não permitindo que indivíduos sejam tratados como meros meios para fins econômicos ou políticos. A implementação de políticas públicas que respeitem a dignidade humana, os direitos

sociais e os direitos da personalidade, tornam-se exigência ética inadiável, consolidando, assim, os fundamentos de uma sociedade verdadeiramente justa e equitativa.

Por fim, a concepção kantiana sobre a dignidade humana, ao enfatizar o valor intrínseco de cada indivíduo, propõe um modelo de organização social que transcende interesses imediatos e utilitaristas. Ao reconhecer que a dignidade deve ser respeitada independentemente de status social, origem, capacidades ou condições materiais, essa perspectiva filosófica desafia sociedades a repensarem suas estruturas normativas e econômicas para garantir que nenhum indivíduo seja privado das condições básicas para o exercício de sua liberdade e autodeterminação. Nesse sentido, Ingo Sarlet Wolfgang (2017) reforça que a dignidade humana deve ser vista como um princípio estruturante do ordenamento jurídico e social, demandando uma atuação estatal que não se limite à proteção formal de direitos, mas que assegure a efetividade de condições mínimas para o florescimento humano. Dessa forma, a dignidade humana, conforme delineada por Kant e aprimorada por reflexões contemporâneas, continua a ser um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade ética, justa e verdadeiramente democrática.

4 RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO MORAL PARA UMA SOCIEDADE JUSTA E DIGNA

A educação moral desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade que valoriza a justiça e a dignidade humana. A formação de indivíduos éticos e moralmente responsáveis não apenas contribui para a harmonia social, mas também fortalece os alicerces de uma comunidade baseada no respeito aos direitos fundamentais. A ética kantiana, entre outras concepções filosóficas, fornece um arcabouço normativo sólido para compreender a necessidade de uma educação que desenvolva a autonomia moral e a capacidade de julgamento crítico.

A partir dessa perspectiva, a educação moral deve ser entendida como um processo que transcende a mera transmissão de normas e valores sociais. Kant (2009) sustenta que a moralidade não pode ser imposta externamente, mas deve emergir da razão e da autonomia do sujeito. Assim, a educação não deve apenas ensinar regras de conduta, mas possibilitar que os indivíduos compreendam e internalizem princípios éticos universais, garantindo que suas ações sejam orientadas pelo dever e não por interesses contingentes. Esse entendimento é essencial para a construção de uma sociedade onde todos são tratados como fins em si mesmos, reforçando a noção de dignidade humana como inalienável.

O ambiente escolar, nesse contexto, assume um papel central na promoção da educação moral. Segundo Oliveira (2006), a educação para a cidadania deve ser mediada por processos de reflexão, diálogo e cooperação, evitando abordagens meramente autoritárias ou dogmáticas. A escola deve

funcionar como um espaço de formação para a autonomia e a responsabilidade social, permitindo que os alunos se tornem sujeitos ativos na construção de uma sociedade mais justa. Essa visão é compartilhada por Paulo Freire (1996), que enfatiza a necessidade de uma educação libertadora, na qual o aprendizado crítico possibilita ao educando não apenas compreender sua realidade, mas também transformá-la. Dessa forma, a educação moral transcende os limites da sala de aula e passa a se configurar como um instrumento essencial para a emancipação humana.

Além de sua importância individual, a educação moral tem implicações profundas na estruturação das instituições sociais e políticas. A teoria da justiça de John Rawls (2003) argumenta que a estabilidade de uma sociedade democrática depende da existência de cidadãos que reconheçam a justiça como um princípio regulador das relações sociais. Nesse sentido, a educação moral desempenha um papel fundamental ao fomentar o respeito à diversidade, a empatia e a solidariedade, elementos indispensáveis para a construção de uma ordem social equitativa. A promoção de uma cultura de direitos e deveres compartilhados fortalece o tecido democrático, impedindo a instrumentalização do outro e combatendo desigualdades estruturais.

A relevância da educação moral também pode ser analisada sob a ótica do desenvolvimento humano. Piaget (1977) destaca que o processo de construção da moralidade ocorre por meio de interações sociais, onde a criança aprende a diferenciar regras heterônomas – impostas externamente – daquelas que ela comprehende e aceita de forma autônoma. Esse desenvolvimento progressivo da autonomia moral é essencial para a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de avaliar suas ações com base em princípios éticos e não apenas em conveniências circunstanciais. Kamii (1981) reforça essa perspectiva ao apontar que a autonomia moral deve ser cultivada desde a infância, garantindo que as futuras gerações sejam formadas sob a égide do pensamento independente e da autodeterminação ética.

O impacto da educação moral vai além da formação do indivíduo, influenciando diretamente o funcionamento das instituições sociais. Maria Victoria Benevides (2004) argumenta que a cidadania deve ser compreendida em sua relação com os direitos humanos, transcendendo a mera obediência às leis de um país. A verdadeira cidadania implica um compromisso com a justiça e a igualdade, princípios que só podem ser plenamente internalizados por meio de uma educação moral eficaz. A formação de cidadãos que comprehendam e defendam esses valores é um elemento essencial para a manutenção da democracia e para a consolidação de sociedades mais justas.

Além das instituições educacionais, a família e a comunidade também desempenham papéis essenciais na promoção da moralidade e da dignidade humana. Oliveira (2006) destaca que o reconhecimento do outro como igual é um princípio fundamental para a formação de relações sociais

justas e harmoniosas. Quando esse reconhecimento não ocorre, a desigualdade e a marginalização se tornam mecanismos legitimadores de violência e exploração. Dessa forma, é essencial que a educação moral não seja restrita à escola, mas permeie todas as esferas da vida social, reforçando a responsabilidade coletiva na construção de um mundo mais ético e igualitário.

A prática pedagógica, nesse sentido, deve priorizar métodos que incentivem a participação ativa dos alunos na construção de valores e normas. Segundo Oliveira (2006), a experiência moral deve ser vivenciada no cotidiano escolar por meio da resolução de conflitos, do trabalho cooperativo e da elaboração conjunta de regras de convivência. A abordagem dialógica proposta por Freire (1996) complementa essa ideia, defendendo que a educação deve ser pautada na troca de saberes e na construção coletiva do conhecimento. Dessa maneira, a educação moral se torna um processo dinâmico e interativo, permitindo que os indivíduos desenvolvam um senso genuíno de justiça e responsabilidade social.

A valorização da autonomia docente também é um fator determinante para o êxito da educação moral. Contreras (2002) destaca que a formação dos professores deve contemplar não apenas o domínio dos conteúdos disciplinares, mas também a capacidade de promover um ensino que favoreça o desenvolvimento moral dos alunos. Para isso, é necessário que os educadores possuam liberdade para inovar metodologicamente, adaptando as estratégias pedagógicas às realidades e necessidades específicas de seus estudantes. Esse aspecto reforça a necessidade de políticas educacionais que valorizem o professor como agente transformador, garantindo-lhe condições adequadas para desempenhar seu papel na construção de uma sociedade mais justa.

O impacto da educação moral também se estende à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A responsabilidade parental, nesse contexto, deve estar alinhada ao princípio da dignidade humana, garantindo que os jovens cresçam em ambientes que favoreçam seu desenvolvimento integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esse compromisso ao estabelecer que a educação deve ser pautada no respeito, na promoção da cidadania e na proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação. A colaboração entre família, escola e comunidade é, portanto, essencial para garantir que os valores da justiça e da dignidade sejam internalizados desde a infância.

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a educação moral desempenha um papel estruturante na construção de sociedades mais equitativas e democráticas. O ensino pautado na dignidade humana não apenas contribui para a formação de indivíduos autônomos e críticos, mas também fortalece a coesão social ao promover valores de respeito, cooperação e justiça. Conforme argumentado por Oliveira (2006), Freire (1996), Piaget (1977) e Rawls (2003), a educação moral é um

instrumento indispensável para a transformação social, assegurando que os indivíduos não apenas compreendam seus direitos e deveres, mas também estejam preparados para atuar na construção de um mundo mais justo.

Assim, ao integrar a educação moral no cerne das políticas educacionais e na estrutura dos sistemas de ensino, as sociedades contemporâneas podem dar um passo significativo em direção à realização dos ideais de dignidade e justiça. A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática exige um compromisso coletivo com a formação de cidadãos éticos e conscientes, capazes de agir com responsabilidade e empatia. A educação, nesse sentido, não deve ser vista apenas como um instrumento de instrução, mas como um meio essencial para o desenvolvimento dos valores morais, sociais e éticos que estruturam a personalidade humana e a construção de um futuro mais humano e igualitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a educação moral, segundo a filosofia kantiana, constitui um elemento essencial para a formação de indivíduos autônomos, capazes de agir conforme princípios éticos universais e de contribuir para a construção de uma sociedade justa e digna. Kant fundamenta sua concepção de moralidade na autonomia da razão, rejeitando abordagens pragmáticas ou utilitaristas que condicionam a ética a fatores externos. Para ele, a verdadeira formação moral não se limita à transmissão de normas sociais, mas exige a internalização do dever moral como um princípio racional e incondicional. Essa perspectiva reforça a importância da educação como um processo que transcende a mera instrução técnica, assumindo um papel formativo na construção do caráter e da autodeterminação ética.

Ao longo deste estudo, foram abordados os principais elementos que estruturam a educação moral kantiana, incluindo a distinção entre imperativos categóricos e hipotéticos, o papel da disciplina na contenção das inclinações naturais e a centralidade da dignidade humana como fundamento ético. Foi demonstrado que Kant comprehende a moralidade como um compromisso racional que exige autodisciplina e reflexão crítica, distanciando-se de concepções que reduzem a ética a meras convenções sociais. Nesse sentido, a educação moral deve ser planejada para proporcionar experiências que permitam o desenvolvimento da racionalidade prática, capacitando os indivíduos a agir conforme o dever, independentemente de interesses pessoais ou pressões externas.

A dignidade humana, na visão kantiana, constitui o pilar central da moralidade e do direito, estabelecendo que todos os indivíduos devem ser tratados como fins em si mesmos e jamais como meros meios para objetivos alheios. Essa concepção foi amplamente discutida neste artigo, destacando

suas implicações para a política, o direito e a educação. No campo educacional, a valorização da dignidade implica a necessidade de um ensino que promova a igualdade de oportunidades e a formação ética dos cidadãos, garantindo que a educação não seja instrumentalizada para fins meramente econômicos ou políticos. A dignidade, nesse contexto, não deve ser apenas um princípio teórico, mas um critério fundamental para a formulação de políticas educacionais inclusivas e democráticas.

A relevância da educação moral na sociedade contemporânea foi também analisada a partir da perspectiva de teóricos como John Rawls e Hannah Arendt, que reforçam a importância da autonomia e da participação ativa na vida pública. Rawls argumenta que a justiça como equidade depende de instituições que assegurem condições para que todos possam exercer sua liberdade de maneira plena, o que inclui uma formação educacional voltada para o desenvolvimento da moralidade e do pensamento crítico. Arendt, por sua vez, enfatiza que a ação política e a pluralidade são elementos essenciais para a dignidade humana, o que sugere que a educação deve preparar os indivíduos para a participação democrática e para o exercício responsável da cidadania. Essas reflexões reforçam a atualidade do pensamento kantiano e sua aplicabilidade na construção de sociedades mais justas e igualitárias. E, pela hermenêutica jurídica analisa-se a educação moral como formadora de valores interiores, morais, sociais e éticos, além de tratar-se de um direito social estabelecido no Art. 6º da Constituição Federal, é um direito da personalidade, e deve ser tutelado como direito fundamental, da personalidade, e da dignidade humana.

Diante dessas considerações, conclui-se que a implementação de uma educação moral baseada nos princípios kantianos representa um desafio e, ao mesmo tempo, uma necessidade para a promoção da justiça social. Reafirma-se que a educação moral kantiana continua sendo uma referência fundamental para o desenvolvimento humano, em sua personalidade, para a construção de valores interiores morais, sociais e éticos, e para a organização de sociedades éticas e democráticas. Ao enfatizar a importância da autonomia e da dignidade, Kant oferece um modelo de educação que transcende as limitações do pragmatismo e do utilitarismo, defendendo a formação de indivíduos capazes de contribuirativamente para a construção de um mundo mais justo. O desafio contemporâneo, portanto, é resgatar esses princípios e traduzi-los em práticas educacionais concretas, garantindo que a educação moral seja reconhecida não apenas como um ideal filosófico, mas como uma exigência real para o progresso social e humano.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Lúcia. Educação e formação moral: um estudo sobre a pedagogia kantiana. *Revista de Filosofia*, v. 20, n. 2, p. 45-58, 2013.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania e democracia*. 8. ed. São Paulo: Ática, 2004.
- BOFF, Salete Oro; BORTOLANZA, Guilherme. A dignidade humana sob a ótica de Kant e do direito constitucional brasileiro contemporâneo. *Sequência*, n. 61, p. 251-271, dez. 2010.
- CIAVATTA, Maria. Educação e moralidade: desafios contemporâneos. *Educação e Sociedade*, v. 26, n. 92, p. 661-678, 2005.
- CONTRERAS, José. *Autonomia de professores*. São Paulo: Cortez, 2002.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- KAMII, Constance. *A criança e o número: implicações educacionais da teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos*. Campinas: Papirus, 1981.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. Tradução de Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Editora Unimep, 1996.
- NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.
- OLIVEIRA, Áurea Maria de. *Educação moral e cidadania: perspectivas da filosofia e da psicologia genética*. São Paulo: Moderna, 2006.
- OLIVEIRA DE SOUZA, José. *A educação moral em Kant: disciplina, autonomia e formação ética*. *Estudos Kantianos*, v. 15, n. 1, p. 33-47, 2023.
- COSTA DE OLIVEIRA, Diego; CORREIA TEIXEIRA, Márcio Aleandro. O CONCEITO DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: A SUA APLICAÇÃO COMO MARCO TEÓRICO PARA ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À SAÚDE. *Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*, Florianópolis, Brasil, v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2022.v8i1.8847. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/8847>. Acesso em: 20 mar. 2024.
- PAGNO, Luana. *A dignidade humana em Kant*. Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 47, p. 223-237, jan./jun. 2016.

PIAGET, Jean. *O juízo moral na criança*. São Paulo: Summus, 1977.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4. ed. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: do humanismo a Kant*. São Paulo: Editora Paulus, 2005.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. *Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*. Fortaleza: Celso Basto, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SOUZA JUNIOR, Elias de. *Educação e moral no pensamento de Kant*. 2005. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

TORRES, Ana Paula Repolês. *O sentido da política em Hannah Arendt*. Trans/Form/Ação, Marília, v. 30, n. 2, p. 235-246, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/ZQCyktkhg6JFhr5bhXKdXyS/>. Acesso em: 20 mar. 2024.